

LEI nº 781, de 09 de Abril de 2012.

EMENTA: Altera os artigos 26 A e 27, parágrafo único, inciso III, da Lei nº. 178/2002, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério, para estabelecer o Piso Salarial Profissional Municipal dos Professores 1 Classe 1; os valores da hora-aula dos Professores 1, classes II a V e dos Professores 2, classes I a IV da Rede Pública de Ensino do Jaboatão dos Guararapes, bem como valores descritos no Anexo I da Lei Municipal nº. 220/2008 Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, que cria o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e ainda altera a alínea "d" do inciso III, do artigo 10 da referida lei e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica alterada a redação dos artigos 26-A e 27, parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº. 178/2002, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério, passando os referidos dispositivos a ter a seguinte redação:

"Art. 26-A. O Piso Salarial Profissional Municipal para os profissionais do magistério público da Educação Básica será de R\$ 1.188,20 (mil cento e oitenta e oito reais e vinte centavos) mensais, equivalente ao vencimento-base, excluída a gratificação de magistério a partir de 1º de setembro de 2011, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no Art. 62 da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, conforme anexo I.
Parágrafo Primeiro A Partir de 1º de janeiro de 2012, o Piso Salarial Profissional Municipal, passa a ser de R\$ 1.452,00 (mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no Art. 62 da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, conforme anexo II.

"Art. 27 (...)

Parágrafo Único (...)

I (...)

II (...)

III Classes - 12% (doze por cento)"

Art. 2º. A alínea "d" do Inciso III do Art. 10 da Lei nº. 220/2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

I - (...)

II- (...)

III-(...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) "Acrescenta cursos superiores na área de Administração, possibilitando que os agentes em Infra-Estrutura Escolar possam progredir em condições de igualdade, como os demais servidores administrativos educacionais".

Art. 3º. Fica majorada em 14,13% (catorze vírgula treze por cento) a Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, conforme Tabela Específica de Vencimentos Básicos constante do Anexo III desta Lei, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2012.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de abril de 2012.

EDIR PINTO PERES

Prefeito Municipal em exercício

**Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes
ANEXO I DA LEI 781 / 2012, DE 09 DE ABRIL DE 2012**

Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 1

TEMPO DE SERVIÇO		0 - 4		4 - 8		8 - 12		12 - 16		16 - 20		20 - 24		24 - 28		28 - 32		32 - 36		36 - 40	
NÍVEL		1		2		3		4		5		6		7		8		9		10	
REFERÊNCIA		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
CLASSES	V	9,34	9,43	9,53	9,62	9,72	9,82	9,92	10,01	10,11	10,22	10,32	10,42	10,53	10,63	10,74	10,84	10,95	11,06	11,17	11,28
	IV	8,34	8,43	8,51	8,60	8,68	8,77	8,86	8,95	9,04	9,13	9,22	9,31	9,40	9,50	9,59	9,69	9,78	9,88	9,98	10,08
	III	7,45	7,52	7,60	7,67	7,75	7,83	7,91	7,99	8,07	8,15	8,23	8,31	8,39	8,48	8,56	8,65	8,73	8,82	8,91	9,00
	II	6,65	6,72	6,79	6,85	6,92	6,99	7,06	7,13	7,20	7,28	7,35	7,42	7,50	7,57	7,65	7,72	7,80	7,88	7,96	8,04
	I	5,94	6,00	6,06	6,12	6,18	6,24	6,31	6,37	6,43	6,50	6,56	6,63	6,69	6,76	6,83	6,90	6,97	7,03	7,11	7,18

Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 2

TEMPO DE SERVIÇO		0 - 4		4 - 8		8 - 12		12 - 16		16 - 20		20 - 24		24 - 28		28 - 32		32 - 36		36 - 40	
NÍVEL		1		2		3		4		5		6		7		8		9		10	
REFERÊNCIA		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
CLASSES	IV	9,34	9,43	9,53	9,62	9,72	9,82	9,92	10,01	10,11	10,22	10,32	10,42	10,53	10,63	10,74	10,84	10,95	11,06	11,17	11,28
	III	8,34	8,43	8,51	8,60	8,68	8,77	8,86	8,95	9,04	9,13	9,22	9,31	9,40	9,50	9,59	9,69	9,78	9,88	9,98	10,08
	II	7,45	7,52	7,60	7,67	7,75	7,83	7,91	7,99	8,07	8,15	8,23	8,31	8,39	8,48	8,56	8,65	8,73	8,82	8,91	9,00
	I	6,65	6,72	6,79	6,85	6,92	6,99	7,06	7,13	7,20	7,28	7,35	7,42	7,50	7,57	7,65	7,72	7,80	7,88	7,96	8,04

ARTES (Em extinção)

TEMPO DE SERVIÇO		0 - 4		4 - 8		8 - 12		12 - 16		16 - 20		20 - 24		24 - 28		28 - 32		32 - 36		36 - 40	
NÍVEL		1		2		3		4		5		6		7		8		9		10	
REFERÊNCIA		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
CLASSES	I	5,94	6,00	6,06	6,12	6,18	6,24	6,31	6,37	6,43	6,50	6,56	6,63	6,69	6,76	6,83	6,90	6,97	7,03	7,11	7,18

ESTUDANTES (Em extinção)

TEMPO DE SERVIÇO		0 - 4		4 - 8		8 - 12		12 - 16		16 - 20		20 - 24		24 - 28		28 - 32		32 - 36		36 - 40	
NÍVEL		1		2		3		4		5		6		7		8		9		10	
REFERÊNCIA		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
CLASSES	I	5,94	6,00	6,06	6,12	6,18	6,24	6,31	6,37	6,43	6,50	6,56	6,63	6,69	6,76	6,83	6,90	6,97	7,03	7,11	7,18

Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes
ANEXO II DA LEI 781 / 2012, DE 09 DE ABRIL DE 2012

Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 1

TEMPO DE SERVIÇO		0 - 4		4 - 8		8 - 12		12 - 16		16 - 20		20 - 24		24 - 28		28 - 32		32 - 36		36 - 40	
NÍVEL		1		2		3		4		5		6		7		8		9		10	
REFERÊNCIA		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
CLASSES	V	11,43	11,54	11,66	11,77	11,89	12,01	12,13	12,25	12,38	12,50	12,62	12,75	12,89	13,01	13,14	13,27	13,40	13,53	13,67	13,81
	IV	10,20	10,31	10,41	10,51	10,62	10,72	10,83	10,94	11,05	11,16	11,27	11,38	11,50	11,61	11,73	11,85	11,96	12,08	12,20	12,33
	III	9,11	9,20	9,29	9,38	9,48	9,57	9,67	9,76	9,86	9,96	10,06	10,16	10,26	10,36	10,47	10,57	10,68	10,78	10,89	11,00
	II	8,13	8,21	8,29	8,38	8,48	8,55	8,63	8,72	8,80	8,89	8,98	9,07	9,16	9,25	9,35	9,44	9,53	9,63	9,73	9,82
	I	7,26	7,33	7,41	7,48	7,55	7,63	7,71	7,78	7,86	7,94	8,02	8,10	8,18	8,26	8,35	8,43	8,51	8,60	8,68	8,77

Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 2

TEMPO DE SERVIÇO		0 - 4		4 - 8		8 - 12		12 - 16		16 - 20		20 - 24		24 - 28		28 - 32		32 - 36		36 - 40	
NÍVEL		1		2		3		4		5		6		7		8		9		10	
REFERÊNCIA		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
CLASSES	IV	11,43	11,54	11,66	11,77	11,89	12,01	12,13	12,25	12,38	12,50	12,62	12,75	12,89	13,01	13,14	13,27	13,40	13,53	13,67	13,81
	III	10,20	10,31	10,41	10,51	10,62	10,72	10,83	10,94	11,05	11,16	11,27	11,38	11,50	11,61	11,73	11,85	11,96	12,08	12,20	12,33
	II	9,11	9,20	9,29	9,38	9,48	9,57	9,67	9,76	9,86	9,96	10,06	10,16	10,26	10,36	10,47	10,57	10,68	10,78	10,89	11,00
	I	8,13	8,21	8,29	8,38	8,46	8,55	8,63	8,72	8,80	8,89	8,98	9,07	9,16	9,25	9,35	9,44	9,53	9,63	9,73	9,82

ARTES (Em extinção)

TEMPO DE SERVIÇO		0 - 4		4 - 8		8 - 12		12 - 16		16 - 20		20 - 24		24 - 28		28 - 32		32 - 36		36 - 40	
NÍVEL		1		2		3		4		5		6		7		8		9		10	
REFERÊNCIA		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
CLASSES	I	7,26	7,33	7,41	7,48	7,55	7,63	7,71	7,78	7,86	7,94	8,02	8,10	8,18	8,26	8,35	8,43	8,51	8,60	8,68	8,77

ESTUDANTES (Em extinção)

TEMPO DE SERVIÇO		0 - 4		4 - 8		8 - 12		12 - 16		16 - 20		20 - 24		24 - 28		28 - 32		32 - 36		36 - 40	
NÍVEL		1		2		3		4		5		6		7		8		9		10	
REFERÊNCIA		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
CLASSES	I	7,26	7,33	7,41	7,48	7,55	7,63	7,71	7,78	7,86	7,94	8,02	8,10	8,18	8,26	8,35	8,43	8,51	8,60	8,68	8,77

ANEXO III DA LEI 781 / 2012, DE 09 DE ABRIL DE 2012
TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO

Cargo: Agente em Administração Educacional
Cargo: Agente em Alimentação Escolar
Cargo: Agente em Manutenção de Infra-Estrutura Educacional

		Tempo de Serviço (em anos)											
		0 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 36
NÍVEL →		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
CLASSES	VII	1227,72	1264,55	1302,49	1341,56	1381,81	1423,26	1465,96	1509,94	1555,24	1601,89	1649,95	1699,45
	VI	1096,18	1129,06	1162,93	1197,82	1233,76	1270,77	1308,89	1348,16	1388,60	1430,26	1473,17	1517,36
	V	978,73	1008,09	1038,33	1069,48	1101,57	1134,62	1168,65	1203,71	1239,82	1277,02	1315,33	1354,79
	IV	873,87	900,08	927,08	954,90	983,54	1013,05	1043,44	1074,74	1106,99	1140,20	1174,40	1209,63
	III	780,24	803,64	827,75	852,59	878,16	904,51	931,64	959,59	988,38	1018,03	1048,57	1080,03
	II	696,64	717,54	739,07	761,24	784,07	807,60	831,82	856,78	882,48	908,96	936,23	964,31
I	622,00	640,66	659,88	679,68	700,07	721,07	742,70	764,98	787,93	811,57	835,92	860,99	

Cargo: Agente em Multimeios Didáticos

		Tempo de Serviço (em anos)											
		0 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 36
NÍVEL →		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
CLASSES	IV	1096,18	1129,06	1162,93	1197,82	1233,76	1270,77	1308,89	1348,16	1388,60	1430,26	1473,17	1517,36
	III	978,73	1008,09	1038,33	1069,48	1101,57	1134,62	1168,65	1203,71	1239,82	1277,02	1315,33	1354,79
	II	873,87	900,08	927,08	954,90	983,54	1013,05	1043,44	1074,74	1106,99	1140,20	1174,40	1209,63
	I	780,24	803,64	827,75	852,59	878,16	904,51	931,64	959,59	988,38	1018,03	1048,57	1080,03